PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2017

“Autoriza o poder executivo a instituir o programa de incentivo à leitura no âmbito municipal, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Areado, por seus representantes, aprovou, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito municipal o Programa de Incentivo à Leitura, com o objetivo de proporcionar à comunidade o acesso aos livros e demais publicações, impressas ou virtuais, fontes geradoras de um ensino de qualidade, pois proporciona o prazer, saber, poder e o verdadeiro exercício da cidadania.

Art. 2º - O Programa de Incentivo à Leitura apoiar-se-á em Projetos a nível Federal e Estadual, desenvolvidos pelo MEC, Ministério da Cultura - MINC, e Secretarias de Estado da Educação e Cultura.

Art. 3º - O Programa de Incentivo à Leitura no âmbito Municipal será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e pela Divisão de Cultura, com a aprovação dos seus respectivos conselhos, com a participação obrigatória dos profissionais da Biblioteca Pública e responsáveis por seu desenvolvimento nas Bibliotecas Escolares, tendo como convidados os bibliotecários e professores de Língua Portuguesa e de Literatura Brasileira das Escolas Estaduais e Particulares.

§ 1º - O programa promoverá um Seminário Anual de Leitura e, frequentemente, palestras, oficinas e cursos de reciclagem, voltados para as variadas linguagens e para as técnicas de ler, contar histórias e dizer poemas, com atividades dinâmicas e atuais que levem os participantes a se tornarem leitores privilegiados e eficientes produtores de textos.

§ 2º - Todas as atividades citadas e outras sugestões que forem surgindo, terão como objetivo maior dinamizar o trabalho com a leitura em Bibliotecas Escolares e Públicas, bem como em sala de aula.

Art. 4º - O Programa de Incentivo à Leitura será mantido por verbas municipais, a serem inseridas na LDO e na Lei Orçamentária, com ajuda de outras fontes, mediante convênios.

§ 1º - O Poder Executivo, ouvindo as partes envolvidas, determinará anualmente o valor das verbas a serem repassadas, cabendo ao Legislativo aprová-las ou modificá-las.

§ 2º - O Poder Executivo deverá priorizar a criação reformas e atualização anual do acervo, em todas as escolas da rede municipal.

§ 3º - O Poder Executivo deverá oferecer oportunidade de estágio remunerado a estudantes de Letras, Pedagogia, Normal Superior e Biblioteconomia, que tenham vocação e perfil para participar do programa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Areado/MG, 04 de agosto de 2017.